Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 016/13 Processo: 274/13

ANTE – Projeto: 024/13 Decreto: —//— Resolução: —//—

Emenda: ALTERA a DESTINAÇÃO da ÁREA DESTINADA a HORTO FLORESTAL, PARA ASSENTAMENTO URBANO de INTERESSE SOCIAL — CANTER GRILL - PRAIA de CANOAS.

Iniciativa do: Poder EXECUTIVO

Apresentado em: 22/03/2013

Proj 059/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

Figurou em Pauta 22/5

Visto em 04/06

Votação do Of. 418/13 - Votação Unica - 17/08

* Aguardo Of. protocolado

* Aguardo sanção da Lei

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/08/13 13/08 - 2ª votação

LEI Nº. 1337, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: "Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

- Área destinada ao Horto Florestal, da planta CANTER GRILL - PRAIA DAS CANOAS, situado no lugar denominado Marquinha e Lages, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Avenida Oeste olha o imóvel, com frente em dois seguimentos: 284,45 metros e 11,72 metros, a NO, confrontando com a Avenida Oeste; do lado direito em dois seguimentos: 130,96 metros e 8,43 metros, a SO, confrontando com a Alameda do Horto, com a qual faz esquina; do lado esquerdo em dois seguimentos: 86,66 metros e 11,80 metros, a NE, confrontando com a Alameda Marrocos (antiga Alameda Canadá); e na linha de fundos em dois seguimentos: 78,35 metros e 4,00 metros, a SE, confrontando com a Alameda da Granja, perfazendo a área total de 18.065,59 m², estando o referido imóvel localizado no lado par do arruamento. Inscrição Imobiliária: 02.02.069.0612.001.

Parágrafo Único – A destinação de que trata o caput desde Artigo ficará condicionado a que o Município proceda à averbação na matricula nº 21874 do R.I. de Matinhos e na transcrição de matricula n.º 22013 do R.I. de Paranaguá e ainda na área descrita no Decreto de Incorporação n.º 1753/2004 de que tais imóveis serão destinados, respectivamente, a Horto Florestal, área de Reserva Ambiental e Parque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de setembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio N.º 042/13 – 1L

Pontal do Paraná, 18 de Setembro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Oficio de alteração por incorreção ao Projeto de Lei nº 063/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projeto de Lei nº 074/13**, devidamente autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município, conforme Oficio sob nº 418/2013 – GAB, no qual solicita alteração por incorreção ao Projeto de Lei nº 063/13.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.074/13.

SÚMULA: "Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada ao Horto Florestal, da Planta Canter Grill – Praia de Canoas, situado no lugar denominado Marquinha e Lages, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos – PR, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Avenida Oeste olha o imóvel, com frente em dois seguimentos: 284,45 metros e 11,72 metros, e NO, confrontando com a Avenida Oeste; do lado direito em dois seguimentos: 130,96 metros e 8,43 metros, a SO, confrontando com a Alameda do Horto, com a qual faz esquina; do lado esquerdo em dois seguimentos: 86,66 metros e 11,80 metros, a NE, confrontando com a Alameda Marrocos (antiga Alameda Canadá); e na linha de fundos em dois seguimentos: 78,35 e 4,00 metros, a SE, confrontando com a Alameda de Granja, perfazendo a área total de 18.065,59 m^2, estando o referido imóvel localizado no lado par do arruamento. Inscrição Imobiliária: 02.02.069.0612.001.

PARÁGRAFO ÚNICO –A destinação de que trata o caput deste Artigo ficará condicionado a que o Município proceda a averbação na matrícula nº 21874 do R.I. de Matinhos e na transcrição de matrícula 22013 do R.I. de Paranaguá e ainda na área descrita no Decreto de Incorporação nº 1753/2004 de que tais imóveis serão destinados, respectivamente , a Horto Florestal, área de Reserva Ambiental e Parque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 18 de setembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Cópia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 418/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
nº 890/13
10/09/2013
15:25

Assunto: Encaminha Cópia de Ofício.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Cópia do Ofício nº 086/2013 – SMHAF, que solicita alteração por incorreção do Projeto de Lei 063/13 que **"Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná, em 27 de agosto de 2013.

Ilmo. Senhor

Ofício nº 086/2013 - SMHAF

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN

Procurador Municipal

Prezado Sr. Procurador

Vimos por meio deste, solicitar pequena correção do Projeto de Lei 063/13, conforme expresso no Processo 6765/2013, em folha 03, parágrafo único, conforme segue:

Onde lê-se:

PARÁGRAFO ÚNICO: - A destinação de que trata o caput deste artigo ficará condicionado a que o Município proceda a averbação **nas matrículas nº 21874 do R.I. de Matinhos e 22013** do R.I. de Paranaguá e ainda na área descrita no Decreto de Incorporação nº 1753/2004 de que tais imóveis serão destinados, respectivamente, a Horto Florestal, área de Reserva de Ambiental e Parque.

Lê-se:

PARÁGRAFO ÚNICO: - A destinação de que trata o caput deste artigo ficará condicionado a que o Município proceda a averbação **na matrícula** nº 21874 do R.I. de Matinhos e **na *transcrição* de matrícula** 22013 do R.I. de Paranaguá e ainda na área descrita no Decreto de Incorporação nº 1753/2004 de que tais imóveis serão destinados, respectivamente, a Horto Florestal, área de Reserva de Ambiental e Parque.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Krezinski

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos fundiários

ÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PARANAGUA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
S.M.U.H.A.F.
DIVISÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
PATRIMÔNIO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Presciliano Corrêa, [illegible] - Telefone: 422-8466

Paulo Eduardo Marcondes Manfredini

OFICIAL — CPF Nº [illegible].640.569-15

Jander Osny de Oliveira / *Dinamara de Farias*

Empregados Juramentados

C E R T I F I C O e dou fé, a pedido ver-
bal de pessoa interessada que, revendo os livros de Transcrições das /
Transmissões, a meu cargo, no de número "3.T", às fls.215, consta a
transcrição do teor seguinte:--NÚMERO DE ORDEM:--22.013.-DATA:-10 de /
abril de 1968.--CIRCUNSCRIÇÃO:- Município de Paranaguá.-DENOMINAÇÃO:-/
Pontal do Sul.--CARACTERÍSTICOS:--A área de 37,9 alqueires(trinta sete
alqueires e nove décimos), desmembrada do remanescente da área de /
43.033.282,00 metros quadrados de terras, no lugar Pontal do Sul, des-
te Município e Comarca, que limita ao Norte, com a Baía de Paranaguá,/
a Leste, pelo Oceano Atlantico, ao Sul pelo Rio Olho D'Água e a Oeste/
por uma linha de rumo Norte Sul verdadeiro que parte do Rio Maciel até
encontrar o Rio Olho D'Água, cuja área de 37,9 alqueires se acha com-/
preendida dentro dos seguintes limites, característicos e confronta-//
ções:- ao Sul, pelo leito do Canal Coletor do D.N.O.S. na distancia de
600,00(seiscentos) metros, divisando com terras pertencentes à Marcio/
Nelso Reis Sandoval, sendo que, o marco divisório da linha situado a /
Nordeste, acha-se situado à uma distancia de 2.030,00 metros do eixo /
da Avenida "J" da Cidade Balneária Pontál do Sul; ao Norte, pelo leito
do Corrego Pontal do Sul, divisando com terras pertencentes à doadora;
Oeste por uma linha reta, com o rumo 36º13' NO. na distancia de 480,
0(quatrocentos oitenta) metros, até encontrar a Estrada do Pontal(Gua
aguaçu Hotel Atlantico); segue-se pelo leito da referida estrada em /
ireção ao Rio Guaraguassú, na distancia de 308,00(trezentos oito) me-
ros; deste ponto continua-se pela linha reta divisória, com o rumo de
6º25'NO, na distancia de 470,00(quatrocentos setenta) metros; a Les
, por uma reta na distancia de 365,00(tresentos sessenta cinco) me-/
os, com o rumo de 36º13'NO. até encontrar o leito da estrada acima /
ncionada; segue-se por ela na distancia de 100,00 metros em direção/
Hotel Atlantico, continua-se por linha reta com o rumo de 36º13'NO.
distancia de 820,00(oitocentos e vinte) metros. A área acima descri
de 37,9 alqueires paulistas ou sejam 91 hectares, 71 ares e 81 cen-
res, compreende as chácaras de número 12(doze), 13(treze), 14(qua-/
ze), 15(quinze), 16(dezesseis), 17(dezessete), 44(quarenta quatro),

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.063/13.

SÚMULA: "Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada ao Horto Florestal, da Planta Canter Grill – Praia de Canoas, situado no lugar denominado Marquinha e Lages, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos – PR, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Avenida Oeste olha o imóvel, com frente em dois seguimentos: 284,45 metros e 11,72 metros, e NO, confrontando com a Avenida Oeste; do lado direito em dois seguimentos: 130,96 metros e 8,43 metros, a SO, confrontando com a Alameda do Horto, com a qual faz esquina; do lado esquerdo em dois seguimentos: 86,66 metros e 11,80 metros, a NE, confrontando com a Alameda Marrocos (antiga Alameda Canadá); e na linha de fundos em dois seguimentos: 78,35 e 4,00 metros, a SE, confrontando com a Alameda de Granja, perfazendo a área total de 18.065,59 m², estando o referido imóvel localizado no lado par do arruamento. Inscrição Imobiliária: 02.02.069.0612.001.

PARÁGRAFO ÚNICO –A destinação de que trata o caput deste Artigo ficará condicionado a que o Município proceda a averbação nas matrículas nº 21874 do R.I. de Matinhos e 22013 do R.I. de Paranaguá e ainda na área descrita no Decreto de Incorporação nº 1753/2004 de que tais imóveis serão destinados, respectivamente , a Horto Florestal, área de Reserva Ambiental e Parque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 21 de Agosto de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 033/13 – 1L

Pontal do Paraná, 21 de Agosto de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 063 e 064/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 063 e 064/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ -Of.33/2013

N. PROCESSO 6765/2013

ASSUNTO Projetos de Lei 063 e 064/2013

21/8/2013

676520138211455538966

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.063/13.

SÚMULA: "Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada ao Horto Florestal, da Planta Canter Grill – Praia de Canoas, situado no lugar denominado Marquinha e Lages, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos – PR, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Avenida Oeste olha o imóvel, com frente em dois seguimentos: 284,45 metros e 11,72 metros, e NO, confrontando com a Avenida Oeste; do lado direito em dois seguimentos: 130,96 metros e 8,43 metros, a SO, confrontando com a Alameda do Horto, com a qual faz esquina; do lado esquerdo em dois seguimentos: 86,66 metros e 11,80 metros, a NE, confrontando com a Alameda Marrocos (antiga Alameda Canadá); e na linha de fundos em dois seguimentos: 78,35 e 4,00 metros, a SE, confrontando com a Alameda de Granja, perfazendo a área total de 18.065,59 m^2, estando o referido imóvel localizado no lado par do arruamento. Inscrição Imobiliária: 02.02.069.0612.001.

PARÁGRAFO ÚNICO –A destinação de que trata o caput deste Artigo ficará condicionado a que o Município proceda a averbação nas matrículas nº 21874 do R.I. de Matinhos e 22013 do R.I. de Paranaguá e ainda na área descrita no Decreto de Incorporação nº 1753/2004 de que tais imóveis serão destinados, respectivamente , a Horto Florestal, área de Reserva Ambiental e Parque.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 21 de Agosto de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo n°16/2013
Anteprojeto de Lei n°024/13
Autoria do Poder Executivo
Súmula: "Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de Interesse Social – Canter Grill – Praia de Canoas"

PARECER N°020/2013

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo pretende alterar a destinação da área da Planta Canter Grill – Praia de Canoas, perfazendo um total de 18.065,59 m2, atualmente destinada a Horto Florestal para Assentamento Urbano de Interesse Social.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis.

VOTO DA RELATORA

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para, quanto ao mérito da proposta, haver deliberação pelo Douto Plenário, sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com esta Relatora subscrevem o presente.

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2013.

Rosilene Martins

PROFESSORA ROSILENE
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador- Membro

Ofício nº 223/2013 – GAB

Pontal do Paraná, 18 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 455/13
Data 19/04/2013
Hora 10:10
Resp Legislativo S-T

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em observância ao pedido de informações protocolizado sob n. 2610/2013, esclarecer o que segue para plena satisfação e instrução aos processos legislativos que visam às alterações de destinações de áreas do Município.

A destinação de área pública, para fins de interesse social para assentamento de casas populares, é pré-requisito do órgão ambiental licenciador para o devido desmate da área pretendida.

Para tanto, ainda inexiste o licenciamento do IAP – Instituto Ambiental do Paraná, vez que a primeira etapa é a mudança da destinação da área. O levantamento topográfico e os projetos das casas serão realizados em parceria com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, que depende do devido licenciamento ambiental.

As casas serão construídas pelo plano FAR da CEF – Programa do Ministério das Cidades, com custo definido, pela própria instituição financeira, em R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) por unidade, para Pontal do Paraná, e mais a contrapartida da COHAPAR, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade, para ligações de água e luz.

Há estudos preliminares para subdivisão das referidas áreas aguardando a mudança de suas destinações para efetiva aprovação e averbação.

A proposta, para atender a demanda do déficit habitacional, municipal é: 1) área de risco, 2) lista de espera e 3) servidores públicos. Assim, as áreas propostas são as que mais se aproximam de onde hoje as pessoas cadastradas residem.

Certos da atenção, aproveitamos a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente,

EDGAR ROSSI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDGAR ROSSI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Objetivando dar a devida tramitação aos projetos que acompanham as Mensagens números 15 e 16, ambas de 2013, de Autoria do Poder Executivo, que tratam de alteração de destinação de áreas, requeremos os esclarecimentos abaixo para sanar dúvidas aventadas pelos nobres membros desta Casa de Leis:

a) se há projeto aprovado para construção de moradias nas localidades indicadas, e em caso positivo informar o valor, qual a origem dos recursos e qual o número de habitações;

b) se há autorização florestal para o desmate emitido pelos órgãos ambientais competentes, em caso positivo fornecer cópia a esta Casa de Leis;

c) se houve estudos para indicação dos locais que se pretende alterar a destinação e em caso positivo, encaminhar cópia dos mesmos.

d) Encaminhar o levantamento topográfico das áreas,

e) Demais informações que julgar necessárias.

Termos em que, pede e espera
Deferimento e Encaminhamento.

aná, 01 de abril de 2013.

berto da Silva
esidente

Solicitante
Camara Municipal de Pontal do Parana
N.PROCESSO: 2610/2013
ASSUNTO:
Pedido de informacao - casas populares
DATA ENTRADA: 1/4/2013
26102013411441349O6

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 298/13
Data 26/03/13
Hora 15:23
Resp

REQUERIMENTO Nº

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3° do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 27/03/13, pare que seja realizada ainda hoje 26/03/13.

Sala de sessões, 26 de Março de 2013.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

Oficio nº. 0178/2013 - GAB

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 016/2013

Excelentissimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, a **Mensagem nº 016/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em **periodo extraordinário**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 274/13
Data 22/03/2013
Hora 16:10
Resp Paula Fontes

Excelentissimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N° 016/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "**Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas.**"

O município de Pontal do Paraná possui uma demanda de cerca de 400 famílias que ocupam a beira de canal extravasor, e, em razão disso, tais famílias estão sujeitas a contaminação pelo lixo jogado nestes canais, pelo esgoto doméstico. O risco de contaminação por doenças tais como a leptospirose, a diarréia entre outras, aumenta na época das chuvas à medida que sobe o nível de água destes canais. Por outro lado, a ocupação de suas margens contraria legislação ambiental e dificulta a limpeza destes já um tanto assoreados.

Em outro cenário o município possui centenas de famílias que ocupam áreas públicas que possuem destinação para construção de postos de saúde, praças, ruas e precisam ser relocadas.

Em adição a isso, 111 servidores públicos não possuem residência própria, e em razão disso, moram em outro município e tem elevados custos de transporte e aluguel.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano de interesse social – Canter Grill – Praia de Canoas."

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Horto Florestal, para Assentamento Urbano. A referida área tem as seguintes coordenadas:

- Área destinada ao Horto Florestal, da planta CANTER GRILL - PRAIA DAS CANOAS, situado no lugar denominado Marquinha e Lages, no Município de Pontal do Paraná, Comarca de Matinhos-PR, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Avenida Oeste olha o imóvel, com frente em dois seguimentos: 284,45 metros e 11,72 metros, a NO, confrontando com a Avenida Oeste; do lado direito em dois seguimentos: 130,96 metros e 8,43 metros, a SO, confrontando com a Alameda do Horto, com a qual faz esquina; do lado esquerdo em dois seguimentos: 86,66 metros e 11,80 metros, a NE, confrontando com a Alameda Marrocos (antiga Alameda Canadá); e na linha de fundos em dois seguimentos: 78,35 metros e 4,00 metros, a SE, confrontando com a Alameda da Granja, perfazendo a área total de 18.065,59 m², estando o referido imóvel localizado no lado par do arruamento. Inscrição Imobiliária: 02.02.069.0612.001.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de março de 2013.

EDGAR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIAN LUIZ MORAES
PROCURADOR GERAL